

## NOTA DE IMPRENSA

### **Parecer do CNADS sobre o Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e tendo em atenção a temática em causa, o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) decidiu reativar o Grupo de Trabalho (GT) que anteriormente se havia pronunciado sobre a Proposta de Lei n.º 77/XV, relativa à simplificação de licenças e procedimentos no ordenamento do território e urbanismo.

Ao referido GT, coordenado pelo Conselheiro João Ferrão e que integrava os membros do Conselho João Joanaz de Melo e José de Matos, juntaram-se Maria Amélia Martins-Loução, Teresa Andresen, Rui Florentino e Vítor Aleixo, tendo sido mandatado para promover uma reflexão sobre o diploma ora publicado e elaborar uma proposta de parecer, a submeter posteriormente ao plenário.

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade com os votos expressos através de consulta eletrónica, realizada entre os dias 15 e 16 de janeiro de 2025.

A apreciação do Decreto-Lei n.º 117/2024 foi efetuada em função das competências atribuídas ao CNADS, isto é, adotando uma perspetiva de desenvolvimento territorial sustentável e de coerência do diploma com políticas nacionais e obrigações decorrentes de compromissos assumidos por Portugal perante a UE e as Nações Unidas.

O CNADS reconhece que *a escassez de solo urbano pode constituir um fator que contribui para o aumento dos preços da habitação e, por essa via, para dificultar o acesso a uma habitação digna por parte das populações mais vulneráveis e mesmo por segmentos crescentes da classe média, com destaque para os jovens. Contudo, a informação estatística existente não aponta para que esse seja um problema generalizado a todo o país. Por outro lado, e também com base em dados disponíveis, as soluções apresentadas, mesmo para situações em que existe escassez de solo para urbanização, não reúnem as condições necessárias para que possam ser atingidos os objetivos explicitados no Sumário do diploma; antes pelo contrário, as evidências indiciam um elevado risco de agravar a situação existente em termos de preços de habitação e, ainda, de desencadear efeitos colaterais danosos a nível urbanístico, ambiental, social e de despesa pública.*

**O CNADS emite um parecer negativo ao atual Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro.** Aproveita, no entanto, para sublinhar que o debate suscitado por este diploma contribuiu para salientar, no espaço público e no debate político, o papel central das políticas de ordenamento do território e paisagem, em estreita articulação com políticas ambientais, urbanas, agrícolas e florestais, para um desenvolvimento sustentável do nosso território. Facto que contrasta com a perda de relevância política e institucional que as políticas de ordenamento do território e urbanismo / cidades têm vindo a sofrer nos últimos anos, apenas interrompida, de forma pontual e sobretudo a nível retórico, em face da gravidade dos efeitos de ocorrências extremas, como incêndios, cheias ou deslizamentos de vertentes.